



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá  
Estado do Espírito Santo

LEI N° 1.920/2016

**AUTORIZA A IMPLEMENTAÇÃO DE  
PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO  
PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE  
NASCENTES.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente da Câmara de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implementar e viabilizar orçamentária e financeiramente, programa municipal de reflorestamento de áreas, objetivando a manutenção e recuperação de nascentes.

**Art. 2º.** O programa a ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com o apoio da Secretaria Municipal de Agropecuária e órgãos municipais afins, será implementado com a produção de mudas de espécies nativas da mata atlântica, para doação aos proprietários e possuidores de terras rurais, para plantio nos entornos de nascentes ativas ou inativas, com possibilidade de recuperação e nas margens de cursos de água.

**Art. 3º.** Os proprietários rurais beneficiários das mudas que vierem a ser produzidas, deverão ser previamente cadastrados, identificados e a viabilidade da manutenção ou recuperação da nascente deverá ser certificada por laudo extraído de vistoria técnica da autoridade ambiental municipal.

**Art. 4º.** Os órgãos municipais envolvidos no programa farão o acompanhamento, darão a orientação e farão a fiscalização da execução do plantio das mudas e do desenvolvimento florestal projetado.

  
Hilário Boening  
Presidente da Câmara  
2015/16.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá  
Estado do Espírito Santo

**Art. 5º.** A distribuição das mudas será gratuita, com entrega na propriedade, mediante recibo e assinatura de Termo de Responsabilidade pelo plantio e aceitação das condições a serem estabelecidas, para o êxito do programa.

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá abrir crédito suplementar especial no orçamento fiscal do exercício de 2017, destinado a cobrir eventuais despesas decorrentes desta Lei, com recursos provenientes da anulação de outras datações, como autoriza o Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, mediante regulamento a ser editado, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua vigência.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 28 de novembro de 2016.

  
HILÁRIO BOENING

Presidente da Câmara